



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº. 1.311/PMC/02

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM PROTEÇÃO AMBIENTAL
CACOALENSE – PACA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE INDÍGENA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de cooperação com a Proteção Ambiental Cacoalense – PACA, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde, para a assistência da saúde indígena das comunidades pertencente ao Pólo Base de Cacoal.

Art. 2º - O valor do convênio é de R\$-504.120,00 (Quinhentos e quatro mil, cento e vinte reais), pago da seguinte forma:

I – o valor de até R\$-210.050,00 (Duzentos e dez mil e cinquenta reais), referente repasse do SUS, competência dos meses de outubro/2001 a fevereiro/2002, para aquisição de materiais de consumo e/ou atividades que resultem em benefícios para a saúde indígena;

II – O valor de R\$-294.070,00 (Duzentos noventa e quatro mil, setenta reais), referente repasse do SUS, competência dos meses de março/02 até setembro/02, para pagamento de profissionais de saúde, no atendimento direto a população indígena.

Parágrafo Único – o repasse do valor constante do inciso II, será feito em 7(sete) parcelas iguais de R\$-42.010,00 (Quarenta e dois mil, dez reais), mediante a liberação do SUS, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

Art. 3º - O presente convênio é firmado com previsão orçamentário no programa n. 10.423.0056.1.003 – Atenção à Saúde da População Indígena – elemento: 3.3.50.00.01 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - A conveniada por si e seus Diretores, ficam obrigados a prestar contas até 30 (trinta) dias, após a data do efetivo pagamento das parcelas, sob pena de suspender o repasse de qualquer outra, sem prejuízo das demais providências legais pertinente.

Parágrafo Único – A prestação de contas ficará sujeito a aprovação do órgão competente, para liberação de parcelas futuras.

Art. 5º – O repasse do presente convênio ficará vinculado a liberação das parcelas pelo SUS, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de março de 2.002.

SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/RO 616